

DECRETO Nº 4549 – 24/06/2014 – CRÉDITO SUPLEMENTAR

DECRETO MUNICIPAL Nº 4550

“DISPÕE SOBRE CONDUTAS VEDADAS A SERVIDORES E AGENTES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, considerando as eleições vindouras, as determinações da Lei 9.504/97, assim como a Constituição da República tangendo princípios aplicáveis à Administração Pública,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam os agentes públicos municipais, servidores comissionados, contratados temporários, servidores efetivos, empregados públicos, agentes honoríficos, colaboradores sem remuneração, investidos em mandatos por eleição, nomeação ou designação, da Administração Direta e Indireta, proibidos de:

I – praticar quaisquer atos que impliquem ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis imóveis, materiais ou serviços pertencentes ou custeados pela administração direta ou indireta, bem como;

II - ceder servidor público ou empregado da administração direta ou indireta federal, estadual ou municipal do Poder Executivo, ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou empregado estiver licenciado;

III - fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público;

IV - nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, ex officio, remover, transferir ou exonerar servidor público, observadas as ressalvas legais;

V – realizar ou permitir que se realize qualquer tipo de propaganda eleitoral nos recintos públicos municipais, observadas as ressalvas legais;

VI – contrair despesas com inaugurações de obras públicas, no período vedado;

VII – efetuar ou permitir que seja efetuado o transporte de eleitores por veículos públicos, fora da autorização/requisição da Justiça Eleitoral;

VIII – coagir ou aliciar eleitores, valendo-se do cargo, e/ou realizar reuniões partidárias em recintos públicos municipais;

IX – ceder, usar ou permitir que se faça o uso de cadastros de beneficiários de programas sociais e/ou *mailing* ou mala direta da Administração Pública, em favor de candidato, partido ou coligação;

X – realizar distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios, fora das hipóteses legais;

XI – permitir a execução de programas sociais por entidades vinculadas a candidatos ou por estes mantidas.

Art. 2º - As proibições estabelecidas no artigo anterior passam a vigorar a partir de 05 de julho de 2014, se estendendo até a data da eleição ou posse dos eleitos, de acordo com o art. 73 da Lei 9.504/97.

Art. 3º - Todos os agentes municipais que tiverem ciência da prática das condutas vedadas são obrigados a promover sua cessação, comunicar aos seus superiores hierárquico para fazê-lo na impossibilidade comprovada de fazê-lo, sem prejuízo da denúncia aos órgãos internos de controle, sob pena de responsabilidade cível, penal, administrativa e eleitoral.

Art. 4º - Eventuais dúvidas no cumprimento do presente decreto e da legislação aplicável impõe ao responsável formular consultas prévias à Procuradoria Jurídica, se abstendo de praticar o ato em exame até que se estabeleça formalmente, com segurança, a conduta legal a ser praticada.

Art. 5º - Caberá ao Serviço de Comunicação dar ampla divulgação do presente a toda a municipalidade, enviando cópias, com recibo, a todas as secretarias municipais, entidades da Administração Indireta e Câmara de Vereadores.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor em 04/07/2014.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 24 de junho de 2014.

RÊMOLO ALOISE
Prefeito Municipal